



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PL 113/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de projeto de lei ordinária que “*Dispõe sobre a denominação de “EDUARDO KUTCHELL DE MARCO”, da Rua 8 quadra F do Parque Residencial Terras de Santa Clara, Cidade de Sorocaba e dá outras providências*”, de autoria do Edil Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, versando sobre denominação de próprio público, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII¹.

Observamos, ainda, que a proposição atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara², uma vez que está acompanhada da biografia do homenageado (fls. 02 do item digital 1.2), além de documento que comprova o seu óbito (item digital 1.4) e de documento oficial que comprova a efetiva localização da via (fls. 03 do item digital 1.2).

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal** da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

¹ Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

² Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003100340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 10/02/2025 10:18

Checksum: **76B59DCC4452C110F569642FFFA2F0CE0AF3FA8EF8983080D73A147E24B5F9DF**

